

CONVÊNIOS

ELABORAÇÃO DE UM PROJETO A SER APROVADO PELA DIRETORIA VIA SEAP. DEPOIS, PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO DISPONÍVEL NA PÁGINA DA AJUR, NO INTERA.



PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO, O GESTOR DEVERÁ PARTICIPAR DE UMA CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE CONVÊNIOS.



A CONTRAPARTIDA DO EXECUTOR É DE, NO MÍNIMO, 30% DO VALOR TOTAL DO CONVÊNIO, DEVENDO SER, NO MÍNIMO, 50% FINANCEIRA E, NO MÁXIMO, 50% ECONÔMICA



ALTERAÇÕES NO CONVÊNIO EM EXECUÇÃO NECESSITAM DE APROVAÇÃO DO GESTOR E FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO



A PRESTAÇÃO DE CONTAS É FEITA POR MEIO DO SISTEMA PRESTECONTAS, CABENDO AO PARCEIRO COMPROVAR A ALOCAÇÃO DOS RECURSOS E AO GESTOR O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



DÚVIDAS, CONSULTE À AJUR

NORMA INTERNA Versão 15 – Revisada em 02/04/2020	Título do Documento Convênios
--	--

A Diretoria Executiva do **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – SEBRAE/PR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso IV, do Estatuto Social, resolve disciplinar os procedimentos previstos na presente Norma Interna.

TÍTULO I

OBJETIVO E FUNDAMENTO LEGAL

Art. 1º. A presente norma tem como objetivo disciplinar a formalização de convênios, seja de cooperação técnica ou técnica e financeira, no âmbito do **SEBRAE/PR**.

Art. 2º. Aplica-se a esta norma e aos convênios celebrados pelo **SEBRAE/PR** as disposições constantes do Regulamento de Convênios do Sistema SEBRAE.

TÍTULO II

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

Capítulo I

Dos procedimentos para celebração de convênio de cooperação técnica e financeira

Art. 3º. Como condição para formalização de convênios entre o **SEBRAE/PR** e quaisquer terceiros, o gestor responsável deverá elaborar um projeto que contemple, minimamente:

- I. a identificação do proponente;
- II. nome do projeto;
- III. identificação do responsável pelo projeto;
- IV. prazo de vigência;
- V. público-alvo/usuário final;
- VI. objetivos;
- VII. vínculo com a estratégia do **SEBRAE/PR**;
- VIII. justificativa.

Art. 4º. O projeto deverá ser levado para deliberação da Diretoria via SEAP.

Art. 5º. Uma vez aprovado o projeto pela Diretoria Executiva, competirá à unidade interna interessada providenciar o preenchimento do Plano de Trabalho no sistema de convênios disponível na página da AJUR no Intera.

§1º. O preenchimento do plano de trabalho deve ser detalhado, em especial na descrição das atividades e nas rubricas para aplicação dos recursos.

NORMA INTERNA Versão 15 – Revisada em 02/04/2020	Título do Documento Convênios
--	--

§2º. Quando o **SEBRAE/PR** participar do convênio na qualidade de partícipe executor, o plano de trabalho previsto no sistema poderá ser substituído por outro, disponibilizado pelo partícipe concedente.

§3º. As informações do convênio, bem como as obrigações dos partícipes constam do Plano de Trabalho disponível no sistema de convênios.

Art. 6º - Após finalizado o Plano de Trabalho, a AJUR providenciará a minuta do convênio e encaminhará os documentos para assinatura do Gestor responsável, do respectivo gerente e da Diretoria Executiva.

Capítulo II

Dos documentos para celebração de convênio de cooperação técnica e financeira

Art. 7º. Para celebração de convênio de cooperação técnica e financeira, o gestor deverá anexar ao sistema os seguintes documentos do partícipe executor:

- I. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- II. contrato ou estatuto social, com alterações posteriores consolidadas, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- III. ata de eleição ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;
- IV. cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF, ou documento equivalente;
- V. certidões de regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal, a seguir relacionadas:
 - a) certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União perante a Receita Federal, abrangendo, inclusive, as contribuições previdenciárias;
 - b) certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - c) certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Débitos Municipal, do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- VI. cópia das consultas prévias realizadas no Portal da Transparência do Governo Federal (www.transparencia.gov.br), quais sejam: cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas – **CEIS** (opção *Empresas Sancionadas*), e cadastro de entidades privadas sem fins lucrativos impedidas – **CEPIM** (opção *Entidades Impedidas*);

NORMA INTERNA Versão 15 – Revisada em 02/04/2020	Título do Documento Convênios
--	--

VII. atesto de que o nome do potencial partícipe executor não consta no cadastro de entidades suspensas de conveniar com o Sistema SEBRAE;

VIII. documento comprobatório de que o potencial partícipe executor está constituído formalmente há pelo menos um ano;

IX. Projeto elaborado nos termos do artigo 3º desta norma e aprovado pela Diretoria em SEAP;

Art. 8º. A UCF fará análise sobre a regularidade do partícipe executor, verificando a existência de eventual prestação de contas final pendente e emitindo seu parecer via sistema de convênios. Na hipótese de pendência de prestação de contas final, é vedada a celebração do convênio.

Art. 9º. As certidões de regularidade fiscal poderão ser consultadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 10. Caso haja algum outro parceiro não executor, serão exigidos somente os documentos previstos nos incisos “I”, “II”, “III” e “IV” do artigo 7º.

Capítulo III

Do valor limite de participação e repasse de recursos

Art. 11. A participação financeira do **SEBRAE/PR** será de até 70% (setenta por cento) do valor total do projeto, já considerando eventuais aportes de outros Sebraes, cujas contrapartidas devem ser somadas para os fins deste artigo.

Art. 12. Será exigida a contrapartida do partícipe executor de, no mínimo, **30% (trinta por cento)** do valor total do convênio, devendo esse percentual ser distribuído da seguinte forma:

- I. no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** a título de contrapartida financeira;
- II. no máximo, **50% (cinquenta por cento)** a título de contrapartida econômica.

Art. 13. As contrapartidas financeiras são aquelas aportadas na conta corrente específica do convênio em que o partícipe executor complementa os recursos financeiros do **SEBRAE/PR**, mediante a utilização de recursos próprios e de terceiros que tenham sido captados por ele.

Art. 14. O partícipe executor poderá apresentar como contrapartida econômica despesas realizadas com recursos próprios e relacionados ao objeto do convênio, ainda que em momento anterior à assinatura do convênio, desde que devidamente previstas no projeto.

Art. 15. A utilização das receitas oriundas do rendimento de aplicação financeira deverá ser considerada como novo aporte de recursos dos partícipes para incremento das ações previstas no

NORMA INTERNA Versão 15 – Revisada em 02/04/2020	Título do Documento Convênios
--	--

convênio, com atualização do plano de trabalho, majorando-se, proporcionalmente o valor de suas contrapartidas.

Art. 16. O cronograma financeiro deverá prever, obrigatoriamente, que o aporte do partícipe executor deverá acontecer pelo menos um dia antes do aporte do **SEBRAE/PR**.

Art. 17. O repasse da primeira parcela do **SEBRAE/PR** fica condicionado à abertura de conta corrente única para a movimentação de recursos do convênio e da comprovação do aporte anterior do partícipe executor e dos demais executores, se houver.

Parágrafo Único. A Diretoria do **SEBRAE/PR** poderá autorizar a celebração de convênio sem a necessidade de abertura de conta corrente para manutenção dos recursos, desde que a conta corrente permaneça específica.

Art. 18. Havendo partícipe interveniente que aporte recursos financeiros ou econômicos para a consecução do objeto do convênio, seu percentual de participação será somado ao percentual do partícipe executor, para fins de cálculo das participações no valor total do projeto, respeitados os limites desta norma interna.

Art. 19. A Diretoria Executiva poderá autorizar a participação do **SEBRAE/PR** em condições diversas das estabelecidas neste capítulo, mediante justificativa técnica apresentada no momento da deliberação da Diretoria no SEAP.

Capítulo IV **Das alterações nos convênios**

Art. 20. O partícipe executor deverá encaminhar ao gestor comunicação formal, contendo a solicitação e a justificativa para quaisquer alterações no convênio.

Parágrafo Único. Qualquer alteração a ser realizada exigirá a aprovação do gestor do convênio, sendo obrigatória a celebração de termo aditivo nos casos de prorrogação de vigência, aporte adicional de recursos e alteração de cláusulas. No caso de remanejamento de recursos financeiros entre rubricas, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I. Alteração de recursos entre rubricas de uma mesma ação: necessária a solicitação prévia do partícipe executor com a atualização do Plano de Trabalho e aprovação do gestor. É facultativa a celebração de termo aditivo.

II. Alteração de recurso entre ações: necessária a solicitação prévia do partícipe executor com a atualização do Plano de Trabalho e aprovação do gestor. Celebração do aditivo obrigatória.

NORMA INTERNA Versão 15 – Revisada em 02/04/2020	Título do Documento Convênios
--	--

Art. 21. No caso de novo aporte decorrente de rendimentos financeiros, o partícipe executor deverá encaminhar ao gestor solicitação formal, com a atualização do Plano de trabalho, já majorada proporcionalmente as contrapartidas, o detalhamento do novo aporte (seja criando nova ação ou acrescentando ação/rubrica já existente). Uma vez recebida a comunicação, o gestor deverá se manifestar e, caso seja positivamente, a AJUR deve ser acionada para elaboração do respectivo aditivo.

Art. 22. Quando se tratar de prorrogação do prazo de vigência, aporte complementar de recursos e/ou remanejamento de recursos financeiros entre rubricas, o gestor do convênio deverá estabelecer, em nota técnica, novo cronograma de execução físico-financeira, acompanhado da necessária justificativa técnica para a alteração do convênio.

Art. 23. Para fins de alteração para aporte adicional de recursos financeiros, o gestor do convênio deverá solicitar ao partícipe executor a prestação de contas dos recursos até então utilizados, a qual deverá ser inserida no sistema PresteContas para análise e aprovação da Unidade de Controladoria e Finanças – UCF.

Art. 24. O gestor do convênio e seu respectivo gerente assinarão os pareceres, convênios e termos aditivos celebrados no âmbito do **SEBRAE/PR**, sem prejuízo de outras obrigações previstas nesta norma interna.

Art. 25. Não será necessária a apresentação de prestação de contas para a simples prorrogação da vigência do convênio.

Capítulo V **Das vedações**

Art. 26. Em relação aos convênios de cooperação técnica e financeira, é vedado:

- I. celebrá-los com instituição com pendência de prestação de contas junto ao **SEBRAE/PR**;
- II. instituição pública ou privada, com ou sem finalidade lucrativa, constituída há menos de um ano;
- III. celebrá-los com prazo de vigência indeterminado, observado o limite de cinco anos;
- IV. celebrar mais de um convênio que tenha o mesmo objeto, seja destinado ao mesmo público-alvo, na mesma localidade e com a mesma finalidade, exceto quando se tratar de ações complementares, o que deverá ficar consignado no instrumento que se pretende firmar;
- V. contemplar a participação de médias e grandes empresas em ações das quais são resultem benefícios, diretos ou indiretos, aos pequenos negócios;

NORMA INTERNA Versão 15 – Revisada em 02/04/2020	Título do Documento Convênios
--	--

- VI. prever despesas a título de taxa de administração ou similar, com exceção das relações jurídicas estabelecidas com organismos internacionais;
- VII. utilizar recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- VIII. realizar pagamento a título de multas, juros ou correção monetária, impostos, encargos sociais e demais obrigações fiscais, acessórias e tributárias, ressalvado nos casos das obrigações de empregados por prazo determinado e daquelas derivadas de despesas bancárias da conta única do convênio;
- IX. terceirizar a gestão do convênio;
- X. contratar empresas em que figurem como sócio, dirigentes e gestores de qualquer dos partícipes, bem como seus parentes até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade;
- XI. realizar despesas com coffee break, refeições, coquetéis, contratação de mestre de cerimônia e decoração, locação de veículos, de equipamentos de áudio e vídeo e correlatos, quando a ação não estiver voltada ao objeto do convênio;
- XII. realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento, salvo aquelas realizadas com recursos da contrapartida do parceiro em momento anterior à celebração do convênio e relacionadas com o seu objeto, as quais serão computadas como econômicas e deverão estar relacionadas com o objeto do convênio;
- XIII. realizar despesas relativas à prestação de serviços de consultoria e assistência técnica ou assemelhada, por servidor ou empregado que pertença, esteja lotado ou em exercício em qualquer das entidades partícipes;
- XIV. adquirir produtos e contratar serviços, inclusive contratação de horas de consultoria, passagens e diárias, sem a cotação prévia de preços ou sem a observância de regulamento próprio;
- XV. adquirir bens móveis, salvo quando beneficiar diretamente o público-alvo da parceria, bens imóveis e realizar despesas com benfeitorias em imóveis;
- XVI. utilizar recursos do **SEBRAE/PR**:
- a) na contratação de pessoal no regime de contratação por prazo indeterminado, sendo permitida a utilização de recursos do **SEBRAE/PR** nas contratações por prazo determinado e pagamento de seus respectivos encargos trabalhistas e previdenciários, desde que vinculadas ao objeto do convênio;

NORMA INTERNA Versão 15 – Revisada em 02/04/2020	Título do Documento Convênios
--	--

- b) na realização de despesas administrativas, salvo aquelas estabelecidas previamente no plano de trabalho e limitadas a **15% (quinze por cento)** do valor total do projeto;
- c) no pagamento de remuneração e encargos tributários relativos à contratação do(s) gestor(es) da parceria, pelo(s) executor(es).

Art. 27. Será considerado irregular, caracterizará desvio de finalidade e os recursos deverão ser restituídos ao **SEBRAE/PR** qualquer pagamento de despesas não previstas no plano de trabalho ou nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou, ainda, daquelas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas nesta norma interna.

Capítulo VI

Das Obrigações de gestores e gerentes

Art. 28. Na condição de gestor, o colaborador do **SEBRAE/PR** designado no instrumento jurídico será o responsável pelo convênio, competindo-lhe, sob a supervisão do gerente da unidade:

- I. realizar capacitação em convênios como condição necessária para gerir um convênio de cooperação técnica e financeira;
- II. monitorar o fim do prazo de vigência do convênio e adotar as providências necessárias, nos termos desta norma interna;
- III. cobrar do partícipe executor a prestação de contas, observadas as exigências do capítulo VI desta norma interna;
- IV. acompanhar, de forma eficaz, a execução das ações previstas no plano de trabalho e no convênio;
- V. informar, no plano de trabalho, que os convênios celebrados anteriormente e com o mesmo partícipe executor alcançaram os resultados propostos e, ato contínuo, apresentar justificativa para a celebração de novo convênio para o mesmo objeto;
- VI. informar ao seu gerente a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- VII. providenciar junto ao partícipe executor, sempre que demandado pela UCF ou pela AJUR, toda e qualquer informação ou documentação necessária à formalização do convênio;

NORMA INTERNA Versão 15 – Revisada em 02/04/2020	Título do Documento Convênios
--	--

- VIII. realizar diligências, quando necessárias, documentando-as em relatórios com a finalidade de esclarecer as ações implementadas;
- IX. efetuar acompanhamento da eficiência operacional, dos resultados e dos benefícios gerados pelo plano de trabalho, descritos em relatório técnico;
- X. encaminhar à AJUR, para fins de solicitação de termo aditivo para prorrogação de vigência, aporte complementar de recursos e/ou remanejamento de recursos do convênio, parecer técnico contendo o motivo da alteração do convênio, o detalhamento das atividades, o novo cronograma de execução físico-financeira, acompanhado da necessária justificativa técnica para a alteração do convênio;
- XI. verificar e validar novas informações inseridas no PRESTECONTAS pelo partícipe executor quando da formalização de termos aditivos, independentemente de seu objeto;
- XII. atestar a execução do objeto e solicitar à UCF a liberação de eventual parcela subsequente;
- XIII. aceitar, para fins de prestação de contas, somente documentos fiscais contendo descrição que permita a correta identificação da natureza da despesa realizada com recursos do convênio;
- XIV. validar os documentos anexados no sistema PRESTECONTAS referentes a prestação de contas do convênio;
- XV. validar os relatórios, parcial e final, elaborado pelo partícipe executor e informar conclusivamente os resultados finais comparados aos propostos;
- XVI. emitir parecer técnico atestando a execução do objeto, a validade das informações inseridas no PRESTECONTAS e informando conclusivamente os resultados finais comparados aos inicialmente propostos;
- XVII. assinar, em conjunto com seu gerente, os convênios e termos aditivos celebrados no âmbito do **SEBRAE/PR**;
- XVIII. arquivar no processo toda e qualquer documentação que for produzida durante a execução do convênio, relacionada ao acompanhamento e à gestão do convênio;
- XIX. elaborar, de forma consistente, um parecer de encerramento contendo o detalhamento dos resultados alcançados e as justificativas para a não realização de eventuais ações do projeto ou o não alcance de resultados, quando for o caso;
- XX. aplicar pesquisa de NPS nos participantes das ações do convênio, quando o objeto prever atendimento direto a clientes;

NORMA INTERNA Versão 15 – Revisada em 02/04/2020	Título do Documento Convênios
--	--

XXI. prever no plano de trabalho do convênio, recurso para a aplicação da Pesquisa de NPS.

Art. 29. Na condição de responsável da unidade gestora do convênio, compete ao gerente:

- I. aprovar o plano de trabalho e respectivos anexos elaborados pelo gestor do convênio;
- II. acompanhar, em conjunto com o gestor do convênio, as ações previstas no plano de trabalho e no convênio;
- III. aprovar os relatórios técnicos emitidos pelo gestor do convênio para fins de aprovação de prestação de contas, parcial e final, e para solicitação de termos aditivos para prorrogação de vigência ou acréscimo de recursos;
- IV. informar à Assessoria de Auditoria Interna e à AJUR do **SEBRAE/PR** sobre eventuais irregularidades na execução do convênio (aplicação indevida dos recursos ou desvio de finalidade), solicitando as providências cabíveis;
- V. assinar, em conjunto com o gestor do convênio, os pareceres, convênios e termos aditivos celebrados no âmbito do **SEBRAE/PR**;
- VI. responder, em conjunto com o gestor do convênio, pela fiel e correta execução do convênio;
- VII. indicar, tempestivamente, um novo gestor do convênio em caso de desligamento do colaborador ou qualquer outra razão que o impeça continuar à frente do processo, bem como assegurar que todas as informações relativas à gestão do instrumento até o momento da substituição sejam plenamente repassadas ao novo gestor a fim de não haver quebra de prazos ou pendências de providências sem o devido tratamento.

Parágrafo Único. A alteração do gestor, de que trata o item VII, deverá ser comunicada à AJUR por e-mail para que sejam feitas as atualizações necessárias.

Capítulo VI

Da prestação de contas

Art. 30. A prestação de contas dos convênios de cooperação técnica e financeira será efetuada por meio do sistema PRESTECONTAS do **SEBRAE/PR**, devendo evidenciar a alocação total dos recursos, inclusive dos recursos de contrapartida, com inclusão no sistema PRESTECONTAS de cópia dos documentos fiscais (recibos, notas fiscais, etc.) comprobatórios de todas as despesas realizadas com recursos do convênio, cuja conferência será de responsabilidade do gestor do

NORMA INTERNA Versão 15 – Revisada em 02/04/2020	Título do Documento Convênios
--	--

convênio quanto à pertinência das despesas com o objeto do convênio, além dos seguintes documentos:

- I. relatório de atividades em que constem, pelo menos, informações sobre as etapas realizadas, conforme plano de trabalho aprovado, a quantidade dos recursos alocados pelos parceiros, de forma individualizada, bem como os recursos despendidos e os resultados alcançados;
- II. termo de encerramento assinado pelo representante legal da entidade;
- III. cópia de demonstrativo do SIAFI e de seus registros contábeis, capazes de comprovar a utilização dos recursos do **SEBRAE/PR** alocados ao convênio, e a devolução, se for o caso, do saldo não aplicado à conta por ele indicada, quando se tratar de entidades parceiras integrantes da Administração Pública Federal;
- IV. declaração de que na aquisição de bens e contratação de serviços com recursos aportados pelo **SEBRAE/PR** foram observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, quando não dispuser de regulamento próprio de licitações, e que a documentação se encontra arquivada e disponível para exame;
- V. relatório dos benefícios resultantes para as micro e pequenas empresas, quando ocorrer a transferência de recursos para ações que tiverem beneficiado, direta ou indiretamente, médias e grandes empresas;

Art. 31. Para fins de prestação de contas por meio do PRESTECONTAS, o partícipe executor receberá, imediatamente após a celebração do convênio e através de e-mail informado no plano de trabalho, o login e senha de acesso ao sistema.

Art. 32. As prestações de contas parciais deverão evidenciar a alocação dos recursos do convênio, inclusive dos recursos de contrapartida.

Art. 33. Compete à Unidade de Controladoria e Finanças - UCF, por meio do setor de contabilidade, apreciar a prestação de contas e, quando necessário, validar os relatórios financeiros, parcial e final, inseridos pelo partícipe executor no sistema PRESTECONTAS e, se necessário, encaminhar solicitação para que a Assessoria de Auditoria Interna realize diligência para a execução de testes na documentação arquivada no partícipe executor.

Art. 34. A documentação comprobatória (faturas, recibos, notas fiscais, etc.) dos recursos aplicados na execução do convênio será emitida em nome do partícipe executor e ser arquivada no próprio

NORMA INTERNA Versão 15 – Revisada em 02/04/2020	Título do Documento Convênios
--	--

local em que for contabilizada, pelo prazo de **10 (dez) anos**, contados da aprovação da correspondente prestação de contas.

Art. 35. A unidade gestora do convênio ou a Diretoria Executiva poderá solicitar auditoria das atividades desenvolvidas no convênio, durante a execução das ações, a fim de verificar a sua adequada execução.

Art. 36. Na hipótese dos recursos financeiros do **SEBRAE/PR** serem repassados de forma parcelada, o partícipe executor deverá comprovar a execução de, no mínimo, **80% (oitenta por cento)** do valor da parcela, como condição de liberação da parcela subsequente, mediante a apresentação de prestação de contas parcial por meio do sistema PRESTECONTAS do **SEBRAE/PR**.

Art. 37. O partícipe executor deverá apresentar a prestação de contas em até 30 dias, contados do término do convênio.

TÍTULO III

DOS CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSEMELHADOS

Art. 38. A celebração de convênio de cooperação técnica, termo de parceria, acordo de cooperação ou assemelhados poderá, a critério do gestor, ser precedida de elaboração do Plano de Trabalho Simplificado, contendo o objeto, prazo de vigência e as obrigações definidas entre os partícipes.

Art. 39. Para celebração de convênio de cooperação técnica, acordo de cooperação ou assemelhados, estão dispensados os documentos mencionados no inciso V, VI, VII, VIII e IX do artigo 5º.

TÍTULO IV

DAS SANÇÕES

Art. 40. Pela execução de convênio em desacordo com o projeto ou plano de trabalho e com as normas deste regulamento e da legislação específica, o **SEBRAE/PR** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao partícipe executor as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da parceria;
- III. encerramento antecipado do convênio;
- IV. impedimento de firmar parcerias com o Sebrae/PR, por até dois anos ou por prazo maior, caso não sanada a irregularidade.

NORMA INTERNA Versão 15 – Revisada em 02/04/2020	Título do Documento Convênios
--	--

Art. 41. O Conselho Deliberativo Nacional poderá estender a penalidade de impedimento de firmar parcerias ao Sistema SEBRAE.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. É facultativa a aplicação do disposto nesta norma interna, no todo ou em parte, às relações jurídicas estabelecidas com entidades estrangeiras, desde que não conflitem com a legislação aplicável aos termos de cooperação internacional.

Art. 43. Em até 60 dias, contados da assinatura do convênio, o gestor do respectivo instrumento deverá preencher a matriz de riscos, conforme anexo I desta norma, que será levada ao conhecimento do Conselho Deliberativo, por meio do Comitê de *Compliance*.

Art. 44. É vedado o início de execução de qualquer ação relacionada ao convênio antes de sua formalização, exceto como contrapartida econômica do parceiro.

Art. 45. A participação do **SEBRAE/PR**, em condições diversas do disposto nesta norma interna, dependerá de deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 46. Esta norma interna entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Este documento foi assinado eletronicamente por Julio Cezar Agostini, Vitor Roberto Tioqueta e Jose Gava Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 393E-AEED-0202-1C10.

ANEXO I

MATRIZ DE RISCO DE CONVÊNIOS (COMENTADA)

- 1. O objetivo do convênio está alinhado com os objetivos estratégicos do SEBRAE?**
Ao realizar a análise técnica do projeto, em correspondência ao artigo 3º, item VII da Norma Interna de convênios do SEBRAE/PR, o gestor responsável pelo projeto deverá expor de que maneira o objetivo do convênio está em conformidade com a estratégia do SEBRAE/PR.
- 2. A entidade convenente (partícipe executor) possui pendências financeiras com o SEBRAE?**
Este ponto é especificado na NI de Convênios SEBRAE/PR, artigo 8º, em que cabe à UCF a emissão de parecer sobre haver ou não pendências de prestação de contas pelo partícipe executor.
- 3. O valor de repasse do SEBRAE está limitado a 70% do valor do convênio?**
Conforme especifica a NI de Convênios SEBRAE/PR, artigo 11, o valor máximo de aporte financeiro pelo SEBRAE/PR está limitado a 70% do valor total do projeto. Complementarmente à NI estadual, observar que o Regulamento de Convênios do Sistema SEBRAE determina que no caso de haver mais de uma unidade integrante do Sistema SEBRAE (Ex.: SEBRAE NA) participando financeiramente da parceria, o limite percentual deve ser observado considerando-se o aporte de todos os SEBRAE envolvidos no convênio
- 4. A entidade convenente (partícipe executor) possui restrições com a CGU?**
Conforme especifica a NI de Convênios SEBRAE/PR, artigo 11, o gestor deverá realizar consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou ao Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) devendo a entidade não possuir restrições.
- 5. O projeto apresentado para o convênio possui mecanismos para mensuração do sucesso de sua execução?**
O gestor deve especificar de forma assertiva e sucinta, como será feita a mensuração quanto ao sucesso da execução do convênio. Por exemplo, se haverá acompanhamento presencial da execução das ações, medição de indicadores e respectivos parâmetros de aceitabilidade, metas e prazos de realização, entre outros requisitos aplicáveis a cada caso específico.
- 6. O plano de trabalho definido no convênio está devidamente detalhado e alinhado com o objetivo do convênio?**
As informações constantes no plano de trabalho devem ser perfeitamente alinhadas e totalmente convergentes com os objetivos propostos para a parceria.
- 7. A entidade convenente (partícipe executor) apresentou toda a documentação exigida na Norma Interna de Convênios do Sebrae/PR?**
Cabe ao gestor do convênio assegurar que todos os documentos previstos na referida Norma Interna sejam apresentados tempestivamente como condição à realização da parceria.
- 8. O convênio prevê a participação de médias e grandes empresas em ações que não resultam em benefícios (diretos e indiretos) para as micro e pequenas empresas?**
Conforme especifica NI de Convênios do SEBRAE/PR em seu artigo 26, item VI é vedada a participação de médias e grandes empresas em ações das quais não resultam benefícios para os pequenos negócios.

9. Os custos do convênio estão devidamente detalhados no plano de aplicação financeira?

A previsão para exigência dessas informações está descrita no Regulamento de Convênios, no art. 4º e incisos de seu parágrafo único, os quais obrigatoriamente devem compor o plano de trabalho proposto para a parceria. Cabe ao gestor prover as informações no Plano de Trabalho. Compete à UCF avaliar e manifestar seu posicionamento sobre o detalhamento apresentado, recomendando os ajustes que entender necessários e pertinentes antes da assinatura do Convênio, especialmente tendo em vista os requisitos que posteriormente serão avaliados na prestação de contas.

10. A entidade conveniente (partícipe executor) possui menos de 1 ano de funcionamento regular?

Conforme específica NI de Convênios do SEBRAE/PR em seu artigo 7, item VIII há necessidade de prova da existência/constituição da entidade há pelo menos um ano como condição prévia à realização de convênios que envolvam aporte de recursos.

11. Existe no Sebrae convênio vigente com outra instituição para execução do mesmo objeto?

Conforme específica NI de Convênios do SEBRAE/PR em seu artigo 26, inciso IV, é vedado celebrar convênio com mais de uma instituição para o mesmo objeto, exceto quando se tratar de ações complementares, o que deverá ficar consignado no respectivo convênio, delimitando-se as parcelas referentes de responsabilidade deste e as que devam ser executadas à conta do outro instrumento. Cabe à AJUR averiguar e informar eventuais ocorrências dessa natureza.

12. A entidade conveniente (partícipe executor) já sofreu alguma sanção por parte do Sebrae? (Citar o motivo)

Conforme específica a NI de Convênios do SEBRAE/PR em seu artigo 40 (sanções) se houver execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normativas do Sebrae ou com a legislação, o Sebrae poderá aplicar ao partícipe sanções, a depender da gravidade dos fatos. Em tendo havido penalização, devem ser apresentadas as circunstâncias que levaram a tais penalizações.

13. A aprovação da Diretoria Executiva ocorreu com alguma excepcionalidade ao que rege a Norma Interna do Sebrae/PR ou o Regulamento de Convênios do Sistema SEBRAE?

Conforme específica NI de Convênios do SEBRAE/PR em seu artigo 45, depende da DIREX do Sebrae/PR, fundamentada em parecer técnico, deliberar convênio em condições diversas do disposto na normativa.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/393E-AEED-0202-1C10> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 393E-AEED-0202-1C10



Hash do Documento

C432DC629A49151686C37FA48AF7393F87D7F7BFE28FE4A3DEB1373295CE3062

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/04/2020 é(são) :

- Julio Cezar Agostini - 604.633.509-44 em 20/04/2020 20:31 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon Apr 20 2020 20:31:41 GMT-0300 (-03)

Geolocation Location not shared by user.

IP 191.177.166.248

Assinatura:

Hash Evidências:

34D58529C22A820035528AB12AC54B52A19FC6DD38A065162069102662420E05

- Vitor Roberto Tioqueta - 487.208.879-49 em 22/04/2020 14:06 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

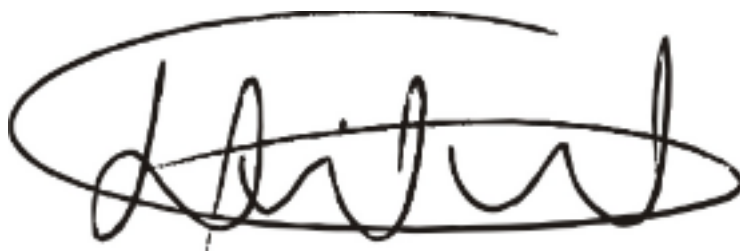
Evidências

Client Timestamp Wed Apr 22 2020 14:06:43 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.493503999999998 Longitude: -49.2732416 Accuracy: 94438

IP 177.40.45.53

Assinatura:



Hash Evidências:

623FF036371682E6AB2F4324EDE36B3EB98CE6970452316DBA92A05094FB95DF

Jose Gava Neto - 882.905.499-20 em 23/04/2020 08:58 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu Apr 23 2020 08:58:24 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.4377984 Longitude: -49.3092864 Accuracy: 1123

IP 191.177.184.29

Assinatura:



Hash Evidências:

5A607400E51897F489AF5B73484928662F8FF72D1FA83E73B353586B5C76621D

